



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

### ANTEPROJETO DE LEI N° 06 /2024

**Autoriza o município de Pedreira a reservar vagas de Programas Habitacionais para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Pedreira**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedreira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Município de Pedreira fica autorizado a reservar 5% (cinco por cento) das vagas dos Programas Habitacionais do município, no momento do cadastro, para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.

**Art. 2º** Para garantir o direito previsto nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica ou familiar deve apresentar cópia do Boletim de Ocorrência - BO, do qual conste a descrição dos fatos e das Declarações produzidas no procedimento investigatório, bem como, cópia de eventual decisão judicial que concedeu medida preventiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os dados referentes ao benefício concedido por esta Lei serão protegidos e mantidos sob sigilo pelo órgão responsável, em atendimento à legislação federal de tratamento e proteção de dados.

**Art. 3º** Deverão ser respeitados os critérios previstos pelo Ministério das Cidades, pelo Conselho Municipal de Habitação e pelas leis que versem acerca da matéria.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira”, em 14 de agosto de 2024.**

**JOÃO RAFAEL CAVENAGHI**

**“Rafinha Cavenaghi”**

**Vereador**